



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 234 /10 – CCJ

Inclui inc. VI no *caput* do art. 170 da Lei Complementar nº 420 – que institui o Código de Proteção contra Incêndio de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, ampliando o rol de componentes mínimos a integrem as instalações de alarme acústico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Luciano Marcantonio.

O Parecer Prévio, da Procuradoria da Casa, fl. 6 declara inexistir óbice legal à tramitação do Projeto, expressando ainda, a título de colaboração que: “a proposta em comento poderia incluir alterações em outros dispositivos do Código, uma vez que de acordo com a proposição o alarme acústico passaria a ser alarme acústico e visual, mas a expressão “alarme acústico” tanto no caput do art. 170, como em outros dispositivos do Código está sendo mantida”(grifo nosso).

O nosso entendimento é no mesmo sentido, já que é de grande importância o cuidado para com as necessidades dos portadores de deficiência. Assim, entendemos que andou bem o vereador Luciano Marcantônio, ao traduzir em Projeto de Lei Complementar assunto de tamanha relevância social.

Assim sendo, manifestamo-nos, s.m.j., pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2010.



Vereador Pedro Ruas,
Presidente e Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 1316/10
PLCL Nº 007/10
Fl. 2

PARECER Nº 234/10 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 31-8-10

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente


Vereadora Maria Celeste


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher


Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal